

CONTRATO N.º 125/JFC/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DO ESPASSUS 3G NA MODALIDADE DE HIP-HOP – ESPASSUS BEM ESTAR

Ao dia 23 de Novembro de 2021, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente Contrato de Procedimento por ajuste directo para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DO ESPASSUS 3G NA MODALIDADE DE HIP-HOP – ESPASSUS BEM ESTAR, entre os seguintes outorgantes: -----

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Junta de Freguesia ou Primeira Outorgante**; -----
E, -----

SOCIEDADE WL2D – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DANÇA, contribuinte n.º 515029610, com sede na -----
representada por -----

adiante designada por **Segundo Outorgante**.-----

Considerando que: -----

1. Por despacho datado 10 de Novembro de 2021 o Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços de apoio, na área do Espassus 3G, nas modalidades HIP-HOP - Espassus Bem Estar. -----
2. Por deliberação datada de 11 de Novembro de 2021, o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea e d) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea. d) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 2 do artigo 112.º e artigos seguintes, bem como dispensou a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto). -----



3. Por deliberação datada de 18 de Novembro de 2021 o órgão executivo adjudicou à segunda outorgante o contrato de aquisição de serviços de apoio, na área do Espassus 3G, nas modalidades HIP-HOP - Espassus Bem Estar, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
4. Por deliberação datada de 18 de Novembro de 2021, o órgão executivo aprovou a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----
5. No âmbito do referido procedimento de ajuste directo a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV: 92620000-3- (Serviços relacionados com Desporto) tem dotação na classificação económica no órgão 040302 económica 010107 com o cabimento n.º 1238 DFD n.º 11/2021, e o compromisso n.º 1820; -----

É outorgado o presente contrato que se rege pelo seguinte clausulado: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante de serviços de apoio, na área do Espassus 3G, nas modalidades HIP-HOP - Espassus Bem Estar, nos termos e de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
 - a) O Caderno de Encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada, incluindo as condições de garantia; -----
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que possam ser solicitados à Segunda Outorgante. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----



Cláusula 3.^a

Vigência do Contrato e obrigações acessórias

1. O contrato de prestação de serviços objeto do presente contrato iniciará a sua vigência em Novembro de 2021, com a notificação de adjudicação, cessando os seus efeitos no dia 31 de Julho de 2022. -----
2. O contrato de prestação de serviços objeto do presente contrato não poderá ser objecto de renovação. -----
3. Em função do disposto no n.º 2 da presente Cláusula, com o termo do prazo de vigência deverá ocorrer a cessação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----
4. Durante o seu período de vigência, o contrato de prestação de serviços pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não havendo lugar a indemnização. -----

Cláusula 4.º

Forma e local da prestação do serviço

1. A execução, pelo Segundo Outorgante, dos serviços objecto do presente, deverá ocorrer de acordo com a planificação e agendamento promovido pelo contraente público – Junta de Freguesia de Carnide. -----
2. Os serviços objecto do presente procedimento serão prestados com autonomia, sem dependência hierárquica ou disciplinar, nem sujeição a horário de trabalho (sem prejuízo da planificação dos serviços a efectuar pelo contraente público – Junta de Freguesia de Carnide).
3. Os serviços objecto do presente contrato deverão ser prestados, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, nas instalações do Espassus Ginásio – Rua dos Táxis Palhinhas, em Carnide, conforme definido pela primeira outorgante nos termos constantes do presente contrato. -----

Cláusula 5.º

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo outorgante, a título de obrigação principal: -----
 - a) Prestação de serviços de apoio na área do Espassus 3G nas modalidades de Hip-Hop - Espassus Bem Estar; -----



- b) Comparecer nas instalações que venham a ser indicadas pelo contraente público – Junta de Freguesia de Carnide para a execução dos serviços objecto do contrato, conforme a distribuição e agendamento previamente definidos e efectivar o registo das horas de execução dos serviços contratualizados, mediante o preenchimento do formulário tipo, previamente distribuído pelo contraente público; -----
- c) A obrigação de executar os serviços objecto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
- d) A obrigação de comparecer a reuniões convocadas pelo contraente público – Junta de Freguesia de Carnide, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato. -----
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Preço

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 47º do CCP, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, pela aquisição de serviços objeto do presente contrato, valor de **€9.072,00 (nove mil e setenta e dois euros)** – por aluno de €20,00/12 alunos/X9mês = €2.160,00; (1 vez por semana) 28,00€/12alunosX9mês=€3.024,00 (2 vezes por semana), €36,00/12aluno/x9mês= €3.888,00 (3 vezes por semana) valor igual ao valor pago no âmbito de procedimento do ano anterior, ano 2020, para prestação do mesmo tipo. Assim sendo, 2.160,00€+3.024,00€+3.888,00€= 9.072,00€, O valor total indicado no número anterior é decomposto da seguinte forma: -----
- **No ano 2021**, o valor global será de 2.016,00€ (Dois mil e dezasseis euros) = 2 meses;
 - **No ano 2022**, o valor global de 7.056,00€ (sete mil e cinquenta e seis euros) = 7 meses.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do Segundo outorgante, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----
3. Não há lugar a adiantamentos, revisão ou actualização de preços. -----



Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O preço máximo fixado nos termos da Cláusula anterior será pago ao Segundo Outorgante pelo Contraente Público – Junta de Freguesia de Carnide de forma mensal, **em função do número de alunos inscritos na modalidade.** -----
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com **a efectiva prestação mensal** dos serviços. -----
3. As quantias devidas pelo Contraente Público – Junta de Freguesia de Carnide, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a recepção das respectivas facturas ou facturas/recibo, as quais só podem ser emitidas pelo Segundo Outorgante, após o vencimento da obrigação respectiva. -----
4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----
5. As quantias devidas pelo contraente público – Junta de Freguesia de Carnide devem ser pagas por transferência bancária até ao último dia útil de cada mês, contra a apresentação dos respectivos recibos, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respectiva. -----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente Caderno de Encargos e das especificações definidas para as mesmas, o Contraente Público – Junta de Freguesia de Carnide pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso. -----
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o contraente público – Junta de Freguesia de Carnide, decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo Cláusula 329.º do CCP. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público – Junta de Freguesia de Carnide, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.



4. O contraente público – Junta de Freguesia de Carnide pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público – Junta de Freguesia de Carnide, exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----
 - a) Prática de actos com dolo negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade dos serviços prestados; -----
 - b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos -----
 - c) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas neste caderno de encargos. -----



João Gualdino

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante. -----

Cláusula 11.^a

Seguros

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da execução do contrato. -----

Cláusula 12.^a

Caução

Nos termos do disposto no Cláusula 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar à prestação de caução. -----

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP, a entidade adjudicante – Junta de Freguesia de Carnide designa como gestor do contrato, para acompanhar permanentemente a respectiva execução, o técnico João Gualdino. -----

Cláusula 16.^a

Proteção de dados

A entidade adjudicante – Junta de Freguesia de Carnide e o Segundo Outorgante, comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de



27/4 de 2016, (RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei 59/2019, ambas de 8 de agosto. -----

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas rectificações e alterações, bem como na respectiva regulamentação e legislação complementar. -----

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

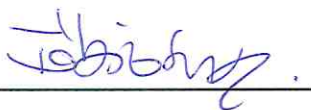
Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos Outorgantes. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela Primeira Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,



(Fábio Martins de Sousa)



(Luís Filipe Neves Simões)